



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

## **LEI Nº 1742/2007**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de direito real de uso provisório à título gratuito de área de terras no perímetro urbano de Jaguariaíva/PR ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Moveleiros e Similares de Jaguariaíva

**Autoria:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar concessão de direito real de uso provisório à título gratuito ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Moveleiros e Similares de Jaguariaíva de uma área de terras localizada no perímetro urbano de Jaguariaíva/PR, medindo 5.712,12 m<sup>2</sup>, lote a ser desmembrado de uma área maior, de propriedade do Município de Jaguariaíva, com as seguintes descrições: Pela frente, confronta com a<sub>1</sub>



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

Rodovia PR-151, medindo 84,90 metros; Pelo lado esquerdo, confronta-se com o acesso secundário, em frente a área de moradias (2), medindo 81,50 metros; Pelos fundos, confronta-se com a área de moradias (1) e acesso principal, medindo 46, 80 e 6,560 metros respectivamente, totalizando 53,35 metros; Pelo lado direito, confronta-se com a área cedida ao Sindicato do Papel e área de moradias (3), medindo 82,78 e 4,90 metros respectivamente, totalizando 87,68 metros.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo 1º mostra-se apropriado para ser objeto de concessão de Direito Real de Uso para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Moveleiros e Similares de Jaguariaíva, eis que encontra-se situado próximo ao Centro da cidade e servirá para fins eminentemente públicos na medida que será utilizado para fins filantrópicos, de intuítos não econômicos, buscando promover a assistência social beneficente voltada ao atendimento médico e odontológico, além de propiciar instalações de escolas profissionalizantes para atender e capacitar associados, o qual conta com 649 funcionários filiados e pessoas carentes da comunidade jaguariaivense redundando, destarte, no alívio da carga de atendimento nos postos de saúde e outros órgãos assistenciais de Jaguariaíva/PR.

**Art. 3º.-** As obras previstas no artigo anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lei, devendo ser concluídas no prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A presente concessão terá vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. Se as obras não forem iniciadas ou concluídas até o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, ou o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Moveleiros e Similares de



# *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*CNPJ 76.910.900/0001-38*

*Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11*

*CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130*

*e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br*

*Gabinete do Prefeito*

Jaguariaíva for extinto, ou deixar de atender as suas finalidades estatutárias de representatividade dos sindicalizados, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias e acessões, se existentes, reverterão automaticamente ao domínio do Poder Público Municipal, sem direito a retenção das mesmas para fins de indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. .

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, 28 de dezembro de 2007.

**SAMIR ALVES DE MELLO**

**Prefeito Municipal**